

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00007/2026

Disponibilização: 26/03/2026 às 17h06m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE MARÇO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 06 do dia 10 de março de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620965-97.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina**

Impetrante: Diego Pessoa Gomes

Paciente: J. C. X. de S.

Paciente: A. P. M. da S.

Advogado: Diego Pessoa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621281-13.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Antônio Vitor de Oliveira Sousa

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, fixando-se o prazo para a Delegacia Municipal de Aracoiaba de 60 dias finalização das investigações e remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621382-50.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: José Everaldo Araújo Filho

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621412-85.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Abmael de Sousa Silva

Paciente: Henrique Caetano do Nascimento

Advogado: Francisco Abmael de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621542-75.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: José Hélio Arruda Barroso

Paciente: Maria Laiane Teixeira Peixoto

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para CONCEDER PARCIALMENTE, determinando ao Juízo de origem que assegure ao patrono da paciente o acesso aos autos do inquérito policial, conforme exposto no voto, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621562-66.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Milvan Lima Frazão

Paciente: Fernando Pessoa da Silva

Advogada: Milvan Lima Frazão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621635-38.2026.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samuel Cunha Diógenes Raulino

Paciente: Francisco Kaique Cardoso Lemos

Advogado: Samuel Cunha Diógenes Raulino

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para negar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621836-30.2026.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: A. R. L.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621946-29.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: José Edílson Trajano dos Santos

Paciente: R. G. da S.

Advogado: José Edílson Trajano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621966-20.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luana Mara Pereira de Alencar,

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622014-76.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Caio César Barbosa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para dispensar o paciente do recolhimento da fiança arbitrada, assegurando-lhe o direito de responder ao processo em liberdade, mediante o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas pelo juízo de origem, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620516-42.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Andresa Dias da Silva

Impetrante: Solano César Custódio Dias

Paciente: F. W. L. N.

Advogada: Andresa Dias da Silva

Advogado: Solano César Custódio Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621495-04.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Júlio Wendell Melo de Lima

Impetrante: Daynnara Rodrigues de Lima

Paciente: J. de S. O.

Advogado: Júlio Wendell Melo de Lima

Advogada: Daynnara Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem , nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621618-02.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Paciente: José de Arimatéia Alves de Andrade Filho

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621834-60.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Luiz Fernando Amorim Magalhães

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a ordem, recomendando celeridade na resolução do conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621968-87.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Itamar Evangelista de Almeida

Paciente: Josiel de Mesquita da Cruz

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622055-43.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Impetrante: Kelma Torres da Silva Oliveira

Impetrante: Liliane Torres Miranda

Paciente: Weverton Sousa da Silva

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Advogada: Kelma Torres da Silva Oliveira

Advogada: Liliane Torres Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632085-74.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Jaílton Frederico do Nascimento

Advogado: Davi Portela Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620723-41.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Impetrante: Nisa Vitória Tomé de Souza

Paciente: C. R. S. de A.

Advogada: Nisa Vitória Tomé de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620834-25.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mágela Maria Tomé Prado Bezerra

Paciente: Sílvio Pereira do Vale Silva

Advogada: Mágela Maria Tomé Prado Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621098-42.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Elaine Maria Mota Araújo

Paciente: Allan Djalma de Oliveira Estanislau

Advogada: Elaine Maria Mota Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621107-04.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Taytala Virgínia de Oliveira

Paciente: L. F. C. da S.

Advogada: Taytala Virgínia de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621841-52.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: P. V. P.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ* e, de ofício, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629065-75.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wanderson Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629178-29.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: José Matheus de Sousa Paulino

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629861-66.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ítalo Coelho de Alencar

Paciente: Arnaldo Dantas Pereira Júnior

Advogado: Ítalo Coelho de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630095-48.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Rita Maraysa Alves Pinho

Paciente: C. dos S. A.

Advogada: Rita Maraysa Alves Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR A ORDEM requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630326-75.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Jonas Alves de Souza Neto

Paciente: Antônio Messias Nascimento da Silva

Advogado: Jonas Alves de Souza Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631247-34.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Impetrante: David Sousa Alencar

Paciente: Alex Rodrigo da Silva dos Santos

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Advogado: David Sousa Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631330-50.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Giovannio de Carvalho Ferreira

Paciente: F. A. P. da S.

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631471-69.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Impetrante: Luiz Cláudio Santana Soares

Paciente: Márcio Soares Vieira

Advogado: Luiz Cláudio Santana Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o

constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631553-03.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. C. H. D.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631686-45.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Ideraldo Luiz Beline Silva

Paciente: Erivelton Santos Martins

Advogado: Ideraldo Luiz Beline Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632089-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Romário de Lima Bastos

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630412-46.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: C. T. B.

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620295-59.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima

Paciente: Marcius Menezes do Reino Mendonça

Advogado: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620697-43.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: M. L. do N.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620884-51.2026.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Willian Teixeira de Almeida

Advogada: Natália Gomes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621072-44.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira

Paciente: Rosegláucia dos Santos Gomes

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621170-29.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Johana Alencar Acosta Romero

Paciente: Antônio Alex Neves Pereira

Advogada: Johana Alencar Acosta Romero

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621335-76.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Costa de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621399-86.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Victor Xavier de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

43 - Conflito de Jurisdição Nº 0000095-80.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência e, no mérito, julgou procedente a suscitação para declarar competente o Juízo da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação penal decorrente do inquérito policial instaurado em desfavor de Cícero de Oliveira dos Anjos, com a denúncia já oferecida pelo crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos da fundamentação supra. Determinou a remessa dos autos ao Juízo suscitado, com as cautelas de estilo, para que proceda ao reexame da denúncia e dê regular prosseguimento ao feito. Comunicando-se ao Juízo suscitante, nos termos do voto da Relatora".

44 - Conflito de Jurisdição Nº 0000050-76.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Réu: Gerlan da Silva Barbosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juízo da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar os autos da Ação Penal nº 0117858-80.2018.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora."

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631696-89.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Embargante: Antônio Diego Lemos Maia

Advogado: Francisco Alves Moreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, inexistentes omissão, contradição ou obscuridade no

acórdão embargado, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, rejeito-os, nos termos do voto do Relator."

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0273907-76.2023.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Alberto Aquino Pio Rival

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0036887-16.2015.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200008-68.2023.8.06.0058/50000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Embargante: Filipe Brayan Lima Correia

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Terceiro: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes, no sentido de, integrando o decisório colegiado exarado às fls. 120/134, arbitrar honorários advocatícios em favor do defensor dativo Filipe Brayan Lima Correia, OAB/CE 28.241, no valor total de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), correspondentes a dois atos praticados perante esta instância recursal (contrarrazões de apelação criminal e embargos de declaração), nos termos do Art. 1º, §4º, c/c Anexo I (itens 1.14 e 5.2) do Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 e do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/1994, a serem pagos pelo Estado do Ceará, servindo o presente acórdão como título executivo judicial, nos termos do voto da Relatora".

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000026-27.2009.8.06.0135/50000 - Vara Única Criminal de Icó

Embargante: Victor Emanuel Augusto Camargo

Embargante: Gladir Pereira de Araújo

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: Helio Parente

Assistente: Maria Silva Parente

Advogada: Maria de Fátima Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

50 - Apelação Criminal Nº 0000151-87.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ítalo César Batista Alves.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Apelante: Marcos Paulo de Souza Gomes.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade dos apelantes quanto ao crime de receptação (art. 180, CP), pela prescrição retroativa, deu parcial provimento aos recursos para afastar a valoração negativa da conduta social e aplicar a limitação de pena ao cúmulo formal de crimes (art. 70, § único, CP), procedendo redimensionamento das penas aplicadas aos apelantes, mantendo, no mais, as condenações pelos crimes de homicídio qualificado, corrupção de menores e organização criminosa, bem como o reconhecimento do concurso formal e das causas de aumento aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0007225-57.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: M. N. P. de L. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para, uma vez desclassificada na origem a conduta inicialmente tipificada no art. 129, §9º, do Código Penal para a prevista em seu caput, declarar a nulidade parcial da sentença em razão de violação aos termos da Súmula 337 do Superior Tribunal de Justiça, e, por ato de officio, declarou extinta a punibilidade de Maria Natália Pereira de Lima, com espeque no art. 107, IV, primeira figura, 109, VI, 110, §1º, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0026258-31.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. G. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0110558-67.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. W. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva relativamente à contravenção prevista no art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, declarando extinta a punibilidade do apelante quanto a este delito, mantendo-se, no mais, a condenação pelo delito do art. 218-A do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0200944-39.2025.8.06.0312 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: José Veríssimo dos Santos.

Defensoria Pública Estadual.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para conceder-lhe parcial provimento, no que se refere à dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0201025-16.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Danilo Lima Melo.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0201070-02.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Francisco Cléber Alves Lopes.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para absolver o apelante, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0201165-03.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato.

Apelante: Francisco Luciano Franco Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena imposta ao apelante, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal 0201723-51.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. R. dos S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu parcial provimento ao apelo, tão somente para readequar a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0202144-48.2024.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: José George Silva Alves.

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira (OAB/CE: 50257).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0202471-23.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcondes de Oliveira Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0203142-86.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. Z. B. N..

Advogado: João Batista de Oliveira Filho (OAB/CE: 41618).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0207531-84.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Márcio Bezerra da Silva.

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por José Márcio Bezerra da Silva e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a condenação pelos crimes de posse irregular de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/03) e receptação (art. 180 do CP). Corrigindo, de ofício, o somatório das penas, nos termos do art. 69 do Código Penal, para fazer constar: Pena definitiva para o crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa; Pena definitiva para o crime de receptação (art. 180 do CP): 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0247640-67.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Patricia Alves Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

64 - Agravo de Instrumento Nº 0000727-43.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Agravante: Gleycimmar Alves Cruz Moreira.

Advogado: José Alcy Pinheiro Neto (OAB/CE: 28290).

Advogado: Rafael Diniz Campelo Bezerra (OAB/CE: 24948).

Agravado: Ivanildo de Sousa Moreira Júnior.

Advogado: Nathalia Moreira Dantas (OAB/CE: 46576).

Advogada: Ana Beatriz Bezerra Silva (OAB/CE: 35398).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Instrumento, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio que deferiu as medidas protetivas de urgência em favor do menor Raphael Alves Moreira, nos termos da Lei nº 14.344/22, nos termos do voto da Relatora."

65 - Agravo de Instrumento Nº 0628652-62.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Requerente: C. F. da S..

Advogado: Raul dos Santos Ferreira (OAB/CE 26086).

Requerida: L. O. A..

Requerido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que preservou as medidas protetivas de urgência em favor da vítima, nos termos do voto da Relatora."

66 -- Recurso em Sentido Estrito Nº 0010919-29.2025.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Paulo Roberto da Silva Mimora.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar o recebimento da denúncia também em relação ao recorrido Paulo Roberto da Silva Mimora, com o regular prosseguimento da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1010041-93.2025.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Recorrente: Fabiana Moreira Sousa.

Advogado: Raimundo Alves da Costa Júnior (OAB/CE: 41583).

Advogado: Francisco Jacob dos Reis.

Advogado: Alan Diego Coelho dos Reis (OAB/AM: 14490).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão que pronunciou Fabiana Moreira Sousa como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, IV e V, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0069896-37.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Laerte Ângelo Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0076280-16.2013.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rondinele Correia Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, no sentido de redimensionar a pena pecuniária ao patamar proporcional de 13 (treze) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0115369-07.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Bezerra Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolvê-lo por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal."

71 - Apelação Criminal Nº 0148442-04.2016.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Valderson Clarindo da Silva.

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0188158-33.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hallis Moreira Barreto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0200474-46.2022.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Vicente Bernardino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0202251-07.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ednardo Nascimento Gomes.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0217680-95.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miqueias Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena definitiva do réu/recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa quanto ao crime de tráfico de drogas, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0253522-15.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marcos Lemos Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0785774-24.2014.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jaílson Xavier da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0000644-73.2009.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Lucilando Pergentino.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para negar-lhes provimento, mas redimensionando a pena imposta ex officio. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0004934-33.2017.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Lucas Moreira Lima.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Apelante: Enilson Cláudio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os recursos interpostos, declarando extinta a punibilidade de ambos os réus, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0026048-77.2025.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tatiele Sousa da Silva.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0044301-18.2017.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iquatu.

Apelante: Wilseberg Carvalho Silva.

Advogado: Rafael Holanda Alencar (OAB/CE: 25624).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e negou provimento. Reconheceu-se, de ofício, a extinção da punibilidade de WILSEMBERG CARVALHO SILVA quanto ao crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal, com fundamento nos arts. 107, IV, c/c 109, III, e 114, II, todos do Código Penal. Manteve-se, contudo, a condenação do apelante pela prática do delito tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0050696-35.2020.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ednaldo Alves da Costa.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0052953-19.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: F. H. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0053702-40.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. W. dos S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0097185-29.2015.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: A. de S. S..

Advogado: Luís Carlos Duarte Sobreira Saraiva (OAB/CE: 11866).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0166823-89.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Rener Araújo da Costa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0200686-73.2022.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: D. S. M. M. F..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0200743-07.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Diogo Marinho Alves.
Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).
Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).
Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0201109-59.2024.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: D. G. da S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento parcial. Considerando a reforma realizada no julgamento, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo da execução penal, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0202723-86.2025.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Natanael Gomes Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0204300-05.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos da Silva Venâncio.
Apelante: Francisco Fábio Souza do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0204304-79.2025.8.06.0312 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Paulo César Pereira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0207803-34.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Shériida Alves Bezerra.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0209110-23.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Yan Gomes de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0210408-50.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre da Silva Pereira.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0211605-79.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Danilo Carneiro do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0214830-68.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo Ferreira Pereira.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0218902-35.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Katielly Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0219376-69.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iago Nogueira Lopes.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0219993-29.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evilázio Rosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0220564-97.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Lima Nascimento.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0230447-73.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marlon Gomes Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0287518-62.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luana do Nascimento Oliveira.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelante: José Willian de Souza Santos.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal de Luana do Nascimento Oliveira, para NEGAR-LHES PROVIMENTO e, conheço da Apelação Criminal de José Willian de Souza Santos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o redimensionamento da pena, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0455261-54.2011.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Júlio César Mendonça da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202665-68.2025.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Orlando Vieira da Silva.

Recorrido: Pedro Henrique Moura Alves Costa.

Recorrido: João Pedro Souza Silva.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203819-98.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: William Batista da Rocha.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204313-83.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: A. M. A. dos S..

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, reformar a decisão impugnada, para, em consequência, DECRETAR a prisão preventiva de ANTÔNIO MATEUS ALVES DOS SANTOS, vez que presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, a autorizarem a medida. Delego ao Juízo *a quo*, a expedição, com urgência, do mandado de prisão, nos termos do voto do Relator."

108 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621530-61.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Francisco Lucas Barbosa da Cruz
Paciente: Francisco Henrique Gomes da Cunha
Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Lucas Barbosa da Cruz, em defesa do paciente Francisco Henrique Gomes da Cunha, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

109 - Apelação Criminal Nº 0223091-22.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vinícius Santos de Souza.

Advogado: Francisco Edmagnó Miranda Nunes (OAB/CE: 48217).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para rejeitar as preliminares aventadas e, no mérito, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Edmagnó Miranda Nunes, em defesa do apelante Vinícius Santos de Souza, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

110 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621570-43.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo

Impetrante: Tales Bonfim Claudino Sales

Paciente: J. O. B. M.

Advogado: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo

Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, tão somente para determinar que o Juízo de origem assegure a prévia oitiva do paciente nas futuras reavaliações das medidas protetivas de urgência, mantendo-se, contudo, as medidas impostas, diante da manifestação da vítima pela sua continuidade e da persistência da situação de risco apontada nos autos, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcelo Gleidson Cavalcante Melo, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

111 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621582-57.2026.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Lara Leite Fernandes

Paciente: M. M. L.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogada: Lara Leite Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

112 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621703-85.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira

Paciente: Edson Marques dos Santos

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente e substituí-la pelas medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II e IV, do Código de Processo Penal, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de eventual renovação mediante decisão fundamentada do juízo de origem. Determinou, ainda, que se expeça e cumpra imediatamente o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo estabelecido pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Na hipótese de impossibilidade técnica para a imediata

expedição do alvará, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de primeiro grau, a fim de que providencie a expedição e o cumprimento da ordem de soltura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

113 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621309-78.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Victor Gabriel Sampaio Ribeiro

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Magno Silva Oliveira, em defesa do paciente Victor Gabriel Sampaio Ribeiro, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620841-17.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Janylle Rodrigues Bezerra

Impetrante: Bruno Queiroz Oliveira

Paciente: Lúcia Maria Simões Pereira

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogado: Maria Janylle Rodrigues Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Maria Janylle Rodrigues Bezerra, em defesa da paciente Lúcia Maria Simões Pereira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

115 - Apelação Criminal Nº 0050202-46.2021.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: V. B. F..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para redimensionar a pena imposta ao recorrente para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

116 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621980-04.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Evanildo Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

117 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622100-47.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio de Meneses Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do writ, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou divergência oral ao voto do Relator.

118 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621876-12.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Joyce Anne Melo Arruda

Paciente: Davyd Hardeson Nobre Bastos

Advogada: Joyce Anne Melo Arruda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por maioria, conheceu do presente mandamus para conceder provimento, no sentido de substituir a prisão preventiva do paciente, estabelecendo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: A Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto divergente, manifestando-se pela manutenção da decisão que decretou a prisão preventiva.

Total de processos efetivamente julgados: 118 (Cento e Dezoito).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050082-52.2020.8.06.0176** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 17 de março de 2026. após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 24 de março de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203498-93.2022.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 24 de março de 2026.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203542-45.2022.8.06.0158** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 24 de março de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204212-17.2023.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 24 de março de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

- 1) LARISSA RANYELE PIRES DE SOUSA, matrícula 01593540, 7º semestre de Direito do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza.
- 2) ISABELLE FERREIRA XIMENES, matrícula 01590479, 7º semestre de Direito do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h41min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/167563> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

